

AULA 10 — Terra demarcada e floresta em pé

Quando o argumento ambiental e o argumento jurídico apontam para o mesmo lado

UC8 – Narrativas de Identidade e Nação · 3º BIMESTRE · 90 minutos · Atividade em dupla

Estudante(s): _____ Turma: _____ Data: ____/____/____

Na aula passada você viu a disputa sobre quem tem direito à terra. Nesta aula a pergunta muda: o que acontece com a terra depois de demarcada?

A resposta tem consequência direta sobre um tema que atravessa qualquer prova de vestibular hoje — a crise climática — e permite a você construir um argumento que quase ninguém usa: o de que reconhecer direito de povos originários é, também, política ambiental.

CONCEITO-CHAVE · O QUE VOCÊ DEVE SABER AO FINAL DESTA AULA

1) Relacionar demarcação de terras e conservação ambiental com base em dados. 2) Explicar o art. 225 da Constituição e a noção de bem de uso comum do povo. 3) Aplicar o conceito de consulta livre, prévia e informada. 4) Usar o vocabulário ambiental em inglês exigido em provas.

FIQUE ATENTO

COMO ESTE MATERIAL ESTÁ ORGANIZADO. O BLOCO 1 é para ser lido e resolvido em sala, em dupla. O BLOCO 2 é para concluir em casa e trazer na próxima aula.

BLOCO 1 · PARA FAZER EM SALA

Leitura das seções 1 a 4 e resolução das questões 1 a 4 · cerca de 60% do material

1. Uma pergunta que se responde com mapa

Existe uma pergunta empírica — ou seja, que se responde com dados, e não com opinião — no centro desta aula: onde a floresta está mais preservada na Amazônia?

Quando se sobrepõe o mapa do desmatamento ao mapa das terras indígenas demarcadas, aparece um padrão consistente e observável há décadas: as áreas demarcadas apresentam taxas de desmatamento muito inferiores às do entorno, frequentemente inferiores às de unidades de conservação de uso restrito.

PARA PENSAR

Se as terras indígenas conservam mais floresta do que as áreas privadas em volta, o que isso significa para o debate da aula passada? A demarcação é apenas uma questão de justiça histórica ou é também política ambiental?

CONCEITO-CHAVE · ARGUMENTO EMPÍRICO E ARGUMENTO NORMATIVO

ARGUMENTO NORMATIVO diz o que DEVE ser, com base em valores e normas: os povos indígenas têm direito à terra porque a Constituição reconhece direitos originários. ARGUMENTO EMPÍRICO diz o que É, com base em dados verificáveis: as terras demarcadas apresentam menor desmatamento. Um bom texto argumentativo usa os dois — e sabe distingui-los.

FIQUE ATENTO

DICA DE REDAÇÃO IMPORTANTE: nunca sustente só com o argumento empírico. Se o direito dependesse de utilidade ambiental, ele desapareceria caso os dados mudassem. O direito é originário independentemente do resultado ecológico. O dado ambiental **REFORÇA** a posição; não é o fundamento dela. Corretores valorizam quem percebe essa diferença.

RESUMINDO

- Terras indígenas demarcadas apresentam desmatamento consistentemente menor.
- Argumento normativo diz o que deve ser; empírico, o que é.
- O dado ambiental reforça o direito, mas não é o seu fundamento.

2. O artigo que trata do meio ambiente

A Constituição de 1988 foi uma das primeiras do mundo a dedicar um capítulo próprio ao meio ambiente. Leia o dispositivo central.

CONCEITO-CHAVE · CONSTITUIÇÃO DE 1988, ART. 225, CAPUT

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, BEM DE USO COMUM DO POVO e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à COLETIVIDADE o dever de defendê-lo e preservá-lo para as PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES."

Três expressões merecem atenção, e cada uma carrega uma tese jurídica.

BEM DE USO COMUM DO POVO significa que o meio ambiente equilibrado não pertence a ninguém individualmente — nem mesmo ao proprietário do imóvel onde a floresta está. É um bem coletivo, o que autoriza o Estado a impor limites ao uso da propriedade privada.

DEVER DA COLETIVIDADE significa que a obrigação não é só do governo. Alcança empresas, comunidades e cidadãos.

PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES introduz no direito brasileiro a ideia de responsabilidade com quem ainda não nasceu — o que os filósofos chamam de justiça intergeracional.

CONCEITO-CHAVE · JUSTIÇA INTERGERACIONAL

Princípio segundo o qual as gerações atuais têm obrigações para com as futuras, que não podem participar das decisões de hoje e, mesmo assim, sofrerão suas consequências. É uma das poucas situações em que o direito protege alguém que ainda não existe.

FIQUE ATENTO

Repare no fio que liga esta aula à Aula 01. Lá, você aprendeu que a nação é uma comunidade imaginada — um vínculo com pessoas que você nunca vai conhecer. A justiça intergeracional estende esse vínculo no tempo: obriga você em relação a pessoas que nem nasceram. É a comunidade imaginada projetada para o futuro.

RESUMINDO

- Art. 225: meio ambiente equilibrado é bem de uso comum do povo.
- O dever é do Poder Público e também da coletividade.
- Justiça intergeracional: obrigações com quem ainda não nasceu.

3. Consulta livre, prévia e informada

Existe uma regra internacional, incorporada ao direito brasileiro, que muda a posição dos povos indígenas de objeto de política pública para participante dela.

CONCEITO-CHAVE · CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT

Tratado da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, ratificado pelo Brasil e incorporado ao ordenamento jurídico nacional. Estabelece que medidas administrativas ou legislativas capazes de afetar diretamente esses

povos exigem CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA às comunidades atingidas, por meio de suas instituições representativas e segundo seus próprios procedimentos de decisão.

Cada palavra tem função técnica. LIVRE: sem pressão, coação ou indução. PRÉVIA: antes da decisão, não depois de tomada. INFORMADA: com acesso às informações reais sobre impactos, em linguagem e língua compreensíveis para a comunidade.

CONCEITO-CHAVE · VOCABULARY · A SIGLA QUE APARECE NOS TEXTOS EM INGLÊS

FPIC — Free, Prior and Informed Consent: consentimento livre, prévio e informado. É a sigla usada em documentos internacionais, relatórios de organizações e reportagens em inglês sobre grandes projetos de infraestrutura e mineração.

EXEMPLO · POR QUE 'PRÉVIA' É A PALAVRA DECISIVA

Imagine uma barragem, uma estrada ou uma linha de transmissão projetada para atravessar um território. Consultar depois de a obra estar contratada e licenciada não é consulta: é comunicação de decisão. A exigência de que seja PRÉVIA é o que dá conteúdo real ao direito — sem ela, o procedimento vira formalidade.

FIQUE ATENTO

Volte ao regime de tutela do Código Civil de 1916, estudado na Aula 02. Naquele sistema, outra pessoa decidia pelo indígena. A consulta prévia é exatamente o contrário: o povo participa da decisão que o afeta. Em termos jurídicos, é a distância entre ser objeto e ser sujeito.

RESUMINDO

- Convenção nº 169 da OIT: consulta livre, prévia e informada.
- Em inglês, FPIC — Free, Prior and Informed Consent.
- É o oposto do regime tutelar: participação em vez de decisão por terceiro.

4. Quando a terra é invadida

O direito no papel encontra a realidade nos casos concretos, e o mais conhecido dos últimos anos envolve o povo Yanomami.

A Terra Indígena Yanomami, homologada em 1992, situada entre Roraima e Amazonas, é uma das maiores do país. Ela sofreu invasões sucessivas de garimpo ilegal, com consequências documentadas: contaminação dos rios por mercúrio usado na separação do ouro, destruição de áreas de floresta e de leitos de rio, violência armada contra comunidades e colapso do atendimento de saúde, com surtos de malária e casos graves de desnutrição infantil.

VOCÊ SABIA?

O mercúrio usado no garimpo não fica onde foi despejado. Ele entra na cadeia alimentar aquática e se concentra à medida que sobe nela — fenômeno chamado bioacumulação. O peixe grande concentra o mercúrio de todos os peixes menores que comeu. Como o peixe é base da alimentação local, a contaminação chega às pessoas, com efeitos neurológicos graves, especialmente em crianças e gestantes.

Do ponto de vista jurídico, o caso reúne violações simultâneas: do art. 231, que assegura usufruto exclusivo das riquezas dos rios e do solo; do art. 225, sobre meio ambiente equilibrado; da Lei nº 9.605/1998, que tipifica crimes ambientais; e do dever de proteção que a própria Constituição atribui à União.

FIQUE ATENTO

Note que aqui não há debate sobre demarcação: a terra estava demarcada e homologada desde 1992. O problema foi de FISCALIZAÇÃO e proteção. Isso mostra que a demarcação é condição necessária, mas não suficiente — direito sem fiscalização é promessa.

RESUMINDO

- Terra Yanomami: homologada em 1992, invadida por garimpo ilegal.
- Mercúrio, bioacumulação e colapso sanitário são consequências documentadas.

- Demarcação sem fiscalização não protege: o direito precisa de execução.

ATIVIDADE — PARTE A (em sala)

Responda no espaço abaixo. Você pode consultar o texto durante a resolução.

1. Expliquem a diferença entre argumento **NORMATIVO** e argumento **EMPÍRICO**. Por que é arriscado defender a demarcação de terras indígenas usando **APENAS** o argumento ambiental?
2. O art. 225 da Constituição chama o meio ambiente equilibrado de "bem de uso comum do povo". Expliquem o que essa expressão significa juridicamente e que consequência ela tem para quem é proprietário de uma área de floresta.
3. Expliquem o que significa cada uma das três palavras em **CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA**. Depois respondam: por que consultar depois de a obra já estar contratada não cumpre a exigência?
4. O caso Yanomami envolve uma terra que já estava demarcada e homologada desde 1992. O que esse caso demonstra sobre a diferença entre ter um direito reconhecido e ter esse direito efetivamente protegido? Relacionem com o conceito de eficácia estudado na Aula 07.

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

5. Forest stewards: a inversão do argumento

Retome o conceito apresentado na Aula 05, porque agora ele ganha aplicação concreta e material de prova.

CONCEITO-CHAVE · VOCABULARY · O VOCABULÁRIO DA PROVA

STEWARDSHIP — guarda responsável; FOREST STEWARDS — guardiões da floresta. CARBON SINK — sumidouro de carbono: área que absorve mais carbono do que emite. DEFORESTATION RATE — taxa de desmatamento. LAND TENURE — regime de posse e titulação da terra. STANDING FOREST — floresta em pé, isto é, preservada.

A expressão FOREST STEWARDS reorganiza toda a discussão. Enquanto o argumento for "precisamos proteger os indígenas", eles permanecem na posição de tutelados que você estudou na Aula 02. Quando o argumento passa a ser "os territórios indígenas conservam a floresta", eles aparecem como agentes de uma política pública ambiental.

FIQUE ATENTO

Provas do PAS/UnB já trouxeram texto em inglês tratando de povos indígenas como guardiões da floresta e de direitos territoriais. Treine este vocabulário: ele aparece em reportagens, relatórios e provas — e é exatamente o tipo de léxico que separa quem entende o texto de quem apenas reconhece palavras soltas.

Há ainda um argumento econômico que vale conhecer: o da ECONOMIA DA FLORESTA EM PÉ, ou bioeconomia. A tese é que produtos e serviços obtidos sem derrubar a floresta — castanha, açaí, óleos, fármacos, serviços ambientais — podem gerar renda de forma continuada, enquanto a derrubada gera renda alta uma única vez e destrói a base para sempre.

RESUMINDO

- Stewardship, forest stewards, carbon sink, deforestation rate, land tenure.
- O vocabulário desloca os povos indígenas de tutelados para agentes.
- Economia da floresta em pé: renda continuada versus ganho único e destrutivo.

6. Sustentabilidade não é só floresta

Vale ampliar o conceito, porque em redação ele aparece em contextos muito além da Amazônia — inclusive no Distrito Federal.

CONCEITO-CHAVE · DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Formulação consagrada no Relatório Brundtland, de 1987: é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. Note que é exatamente a mesma ideia do art. 225 da Constituição brasileira, escrito um ano depois.

O conceito costuma ser apresentado em três dimensões que precisam se sustentar juntas: a AMBIENTAL, a ECONÔMICA e a SOCIAL. Uma política que preserva a floresta e condena a população local à miséria falha na dimensão social — e, por isso, não é sustentável, ainda que seja ecologicamente eficaz.

EXEMPLO · O CERRADO, QUE É O BIOMA DAQUI

O Distrito Federal está no Cerrado, e o Cerrado é chamado de caixa d'água do Brasil porque abastece bacias hidrográficas de boa parte do país. Suas árvores têm raízes muito profundas, que ajudam na infiltração da água no solo e na recarga dos aquíferos. É um bioma menos presente no noticiário do que a Amazônia e com taxas de supressão de vegetação bastante expressivas. Há também comunidades tradicionais no Cerrado — quilombolas, geraizeiros, quebradeiras de coco — com discussões fundiárias semelhantes às que estudamos.

FIQUE ATENTO

DICA DE REDAÇÃO: citar o Cerrado em vez da Amazônia costuma render mais, porque foge do lugar-comum e demonstra conhecimento específico. E, se você estuda no Distrito Federal, trata-se do bioma onde você vive — o que dá autenticidade ao argumento.

RESUMINDO

- Relatório Brundtland (1987): a definição clássica de desenvolvimento sustentável.
- Três dimensões: ambiental, econômica e social.
- O Cerrado é o bioma do DF e rende mais em redação do que a Amazônia.

7. Juntando os dois fios do semestre

Esta aula fecha o bloco sobre povos indígenas. Vale amarrar o percurso.

Na AULA 02, o indígena era personagem de romance, condenado a desaparecer, e a lei o tratava como incapaz. Na AULA 03, a norma transformava terra em mercadoria e o excluía do acesso. Na AULA 05, ele passava a assinar os próprios livros. Na AULA 09, discutia-se se seu direito depende de uma data. Nesta aula, ele aparece como responsável pela conservação de um bem que a Constituição define como pertencente a todos.

FIQUE ATENTO

Percorra a linha inteira: de personagem de ficção a incapaz sob tutela, de incapaz a autor, de autor a titular de direitos originários, e daí a agente de política ambiental. Em cento e cinquenta anos, mudou completamente a posição do sujeito na frase. E, como você aprendeu na Aula 01, quem ocupa a posição de sujeito na frase é quem tem o poder de narrar.

Nas próximas aulas a gente vira para outro tema — racismo, discurso de ódio e ambiente digital —, mas o método continua exatamente o mesmo. E, no seminário, você vai precisar dele.

ATIVIDADE — PARTE B (em casa)

Traga estas respostas prontas na próxima aula. Elas serão o ponto de partida da discussão.

1. Explique o que significa FOREST STEWARDS e por que essa expressão muda a posição dos povos indígenas no debate ambiental. Escreva uma frase, em português, usando essa ideia como argumento de redação.
2. Defina desenvolvimento sustentável segundo o Relatório Brundtland e explique as três dimensões do conceito. Em seguida, dê um exemplo de política que seria eficaz na dimensão ambiental e falha na dimensão social.
3. QUESTÃO DE FECHAMENTO. Escreva um parágrafo de desenvolvimento de redação (10 a 15 linhas) sobre preservação ambiental que use OBRIGATORIAMENTE: (a) um argumento normativo, com base no art. 225 da Constituição; (b) um argumento empírico, com base na relação entre demarcação e desmatamento; e (c) uma menção ao Cerrado.

GLOSSÁRIO DA AULA

Termo	Definição
Argumento normativo	O que sustenta o que deve ser, com base em normas e valores.
Argumento empírico	O que sustenta o que é, com base em dados verificáveis.
Bem de uso comum do povo	Bem que não pertence individualmente a ninguém e é protegido no interesse coletivo.
Justiça intergeracional	Obrigações das gerações atuais para com as futuras.
Convenção nº 169 da OIT	Tratado que assegura consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tribais.
FPIC	Free, Prior and Informed Consent — consentimento livre, prévio e informado.
Bioacumulação	Concentração crescente de uma substância tóxica ao longo da cadeia alimentar.
Forest stewards	Guardiões da floresta; expressão que atribui protagonismo na conservação.
Carbon sink	Sumidouro de carbono: área que absorve mais carbono do que emite.
Land tenure	Regime de posse e titulação da terra.
Desenvolvimento sustentável	O que atende ao presente sem comprometer as gerações futuras (Brundtland, 1987).

REPERTÓRIO PARA A REDAÇÃO E PARA O VESTIBULAR

Esta aula entrega três repertórios de uso imediato. O primeiro é o art. 225 com a expressão "bem de uso comum do povo" e a ideia de justiça intergeracional, que serve a qualquer tema ambiental. O segundo é a articulação entre demarcação e conservação, que permite unir dois temas normalmente tratados em separado — direitos de minorias e meio ambiente. O terceiro é o Cerrado, que rende mais do que a Amazônia por fugir do lugar-comum e por ser o bioma de quem escreve. Some o vocabulário em inglês, que já apareceu em prova do PAS/UnB.

PARA IR ALÉM

- BRASIL. Constituição Federal de 1988, arts. 225 e 231, §§ 1º e 2º.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Crimes Ambientais.
- OIT. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989.
- ONU. Relatório Brundtland — Nosso Futuro Comum, 1987.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A Queda do Céu. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.